

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

LEI Nº 0014/93

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em todos os estabelecimentos escolares do 1º grau no Município de Rio das Ostras, é obrigatório que seja cantado pelos alunos antes do início das aulas o Hino Nacional Brasileiro.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no art. 1º a Bandeira Nacional deverá ser hasteada, e os alunos em formatura.

Parágrafo Único - Nos estabelecimentos que não dispuserem de áreas cobertas para formatura, não se aplica o disposto nos artigos anteriores, nos dias chuvosos.

Art. 3º - O diretor do estabelecimento, é responsável pelo cumprimento desta Lei.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 1993


Claudio Ribeiro
Prefeito
do Município de Rio das Ostras

Leio a lã pag. 0014

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL <i>Um dia de Ostras</i>
na data de <i>14 / 05 / 93</i>
no fôlego <i>004</i>
<i>reprochado</i>
MARIA CRISTINA MACIELA JO
chefe de Gabinete